

Para uma história crítica da autorregulação do jornalismo em Portugal

Carlos Camponez⁶³

João Miranda⁶⁴

Joaquim Fidalgo⁶⁵

Introdução

A auto e a correção do jornalismo e dos *media*, em Portugal, caracterizam-se, de uma forma global, pelo facto de terem a marca indelével do Estado. No entanto, ao contrário do que esta afirmação poderia indiciar, isso não significa que estejamos perante organismos necessariamente tutelados pelo Estado. A história demonstra que, mesmo quando a intenção de um controlo esteve presente na sua criação, estes organismos ganharam espaço próprio e autonomia, desempenhando as tarefas que lhes foram atribuídas e constituíram-se como marcos de referência na constituição do jornalismo tal como o conhecemos hoje, em Portugal. Esta constatação também não significa que as relações entre os *media* e os jornalistas, por um lado, e o poder regulador do Estado, por outro, se tivessem desenvolvido de forma pacífica. De resto, a forma como o Estado entende a autorregulação dos *media* e do jornalismo e a forma como os próprios jornalistas e os *media* desempenharam esse papel explica, em grande medida, alguns impasses que verificamos nos nossos dias na autorregulação do jornalismo e, de alguma forma, ajudam-nos a perceber a dimensão dos desafios que se colocam à profissão, face às alterações do ecossistema mediático verificadas nas últimas três décadas.

Neste capítulo, o caso português será passado em revista, a partir de uma análise crítica da história dos principais mecanismos de autorregulação dos jornalistas e dos *media*. A adoção deste ângulo implica que recuemos a 1934, data da criação do então Sindicato Nacional dos Jornalistas, atual Sindicato de Jornalistas (SJ), talvez a entidade que, não obstante os motivos da sua criação, mais

63 Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; investigador do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX. E-mail: carlos.camponez@fl.uc.pt

64 Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; investigador do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX. E-mail: jmiranda@uc.pt

65 Professor aposentado da Universidade do Minho; investigador do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade. E-mail: jfidalgo@ics.uminho.pt

longamente e de forma efetiva mais caracterizou a autorregulação do jornalismo. Porém, outras entidades, como o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, o Conselho de Imprensa, a Comissão da Carteira Profissional, os Conselhos de Redação e os Provedores dos Leitores serão objeto desta, ainda assim, breve história. Será com base nessa caracterização que procuraremos elencar os desafios do jornalismo e dos *media*, assumidos aqui como entidades indispensáveis para assegurar a qualidade da informação, necessária ao bom funcionamento das sociedades democráticas, garantes da participação dos cidadãos na construção de projetos comuns de sociedade.

Sindicato dos Jornalistas

O Sindicato dos Jornalistas é uma das instituições incontornáveis da história do jornalismo em Portugal, quer pela sua longevidade, quer pelo papel que desempenhou na construção da identidade do jornalismo moderno e contemporâneo. Com efeito, os 85 anos da sua história são, em grande medida, essenciais para compreender a profissão em Portugal.

Até 1934, os jornalistas portugueses estavam associados em organizações de carácter representativo e/ou sindical, concentradas sobretudo em Lisboa e no Porto. José Carlos Valente refere a este propósito que, até à 1ª República, o movimento associativo sindical dos jornalistas estava “em dia com os instrumentos de actuação dos seus colegas estrangeiros e com os princípios ideológicos da esquerda, dos sindicatos livres e da democracia política” (Valente, 1998 por, p. 80). Não obstante, nesta altura, constata-se a dificuldade de os jornalistas se organizarem em torno de instituições fortes, a exemplo do *Sindicat National des Journalistes*, em França, que neste período encetou um importante processo de afirmação do jornalismo como profissão, procedendo a um processo de fechamento, bem identificado por autores como Ferenczi (1996) e Delporte (1999).

Esta situação irá alterar-se profundamente com a 2ª República. O modelo corporativo do Estado Novo impôs, desde 1933, um sistema de representação das profissões tendo por base uma única organização, atribuindo-lhes o estatuto de direito público (art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 23 050 de 23 de setembro de 1933). Não obstante a resistência a esta medida, os sindicatos e as estruturas representativas dos jornalistas tiveram de aceitar a sua extinção ou remeterem-se ao seu

papel estritamente associativo, renunciando ao seu carácter de representação da profissão. Esse papel foi monopolizado pelo então criado Sindicato Nacional dos Jornalistas (SNJ), criado em 1934, sob a liderança de António Ferro, jornalista e chefe do Secretariado de Propaganda Nacional. No artigo 5.º dos Estatutos de 1934, o SNJ “subordina a sua actividade ao interesse superior da colectividade nacional” ao mesmo tempo que reconhece o seu papel de “cooperação activa e leal com todos os outros factores da organização corporativa da Nação”, repudiando “o princípio da luta de classes e de toda a manifestação interna ou externa contrária aos interesses nacionais”. Se, em 1934, poucas dúvidas existiam acerca das intenções da ditadura de, através do modelo corporativo, controlar o movimento sindical — coadjuvada, no caso específico da imprensa, por um forte sistema de censura — elas dissiparam-se nos anos que se lhe sucederam.

Trinta anos depois, em 1964, uma carta do jornalista Nuno Teixeira das Neves a José Manuel Pereira da Costa, na altura presidente da direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas, é bem elucidativa do balanço do que significaram 30 anos de jornalismo durante o Estado Novo: “Da Censura resultou todo um condicionalismo material e moral da Imprensa, de que os principais prejudicados, depois do público, são os jornalistas desse modo automaticamente desvalorizados no que é a sua força genuína: o prestígio da palavra escrita – de onde a quase inutilidade do nosso trabalho para o público e a sua quase inocuidade para as esferas sociais⁶⁶”. Não obstante esta constatação, que perdurará ainda por mais de uma década, o SNJ não deixará de contribuir decisivamente para a construção de uma base formal a partir da qual os jornalistas portugueses desenvolverão uma consciência de classe profissional, que os tornará cada vez mais resistentes ao regime e marcará decisivamente os anos que se sucederam à Revolução de Abril de 1974.

Com efeito, é no seio do SNJ que, sobretudo a partir dos anos 60 do séc. XX, se organizará uma parte da contestação dos jornalistas à censura, à tutela abusiva da profissão por parte do Estado, chegando o sindicato ao ponto de suspender a passagem de novas carteiras profissionais. O SNJ desempenhou ainda um papel pioneiro na defesa da formação dos jornalistas, não obstante os resultados, participou ativamente nas discussões de uma nova Lei de Imprensa, em 1971, e elaborou

66 Carta de Nuno Teixeira das Neves a José Manuel Pereira da Costa, presidente da direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas, Porto, 6 de Agosto de 1964, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas. Pasta referente ao Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista.

o código deontológico que, embora não chegasse a ser sufragado devido à persistência da censura prévia, serviu de base àquele que viria a ser adotado em 1976. Apesar de estarmos a falar de iniciativas que o Estado Novo fez gorar, elas não deixam de se destacar pelo facto de transformarem o SNJ, inicialmente criado como uma forma de controlo corporativo por parte do Estado, num espaço simbólico de estruturação do perfil do jornalista português, que se manifestará plenamente no período que se seguiu ao 25 de Abril de 1974. O aspeto mais saliente disso mesmo exprime-se no facto de os jornalistas, depois da Revolução, se terem mantido unidos em torno do SNJ, não obstante a sua adesão sindical ter deixado de ser obrigatória. Embora deixassem cair a denominação de “Nacional”, expressão do sindicalismo corporativo do Estado Novo, o SJ continuou a ser o representante único dos jornalistas, conseguindo associar no seu seio a quase totalidade da classe, mas agora de uma forma voluntária. Com a democracia, que consagrava a livre associação, como um dos direitos fundamentais dos cidadãos, o Sindicato de Jornalistas (SJ) não só não se dissolveu como manteve o essencial das estruturas herdadas de 40 anos de história do Estado Novo, nomeadamente enquanto organização representativa dos jornalistas e de defesa dos direitos dos trabalhadores. Também não deu origem a outras estruturas sindicais, tendo decidido manter-se independente das duas principais confederações sindicais do país, (CGTP/In e UGT). Nas duas décadas que se seguiram ao “25 de Abril”, o SJ manteve-se como o espaço de associativismo e de representação dos jornalistas, chegando a albergar cerca de 90 por cento dos profissionais. É nesse contexto que o SJ conseguirá desempenhar um papel decisivo na reorganização dos jornalistas, nomeadamente procedendo a um *aggiornamento* da profissão de acordo com os seus congéneres europeus. Sobretudo no período que mediou entre a Revolução de Abril e o início dos anos 90, o SJ teve um papel importante na definição do novo enquadramento do regulamento de acesso à profissão e ao funcionamento dos estúdios; no reconhecimento de novas categorias profissionais, como as de “assistente de redação”; na regulamentação do exercício da profissão em regime livre, nomeadamente no caso do jornalista *freelance*; na definição do conceito de “empresa jornalística”; na discussão sobre o estatuto dos redatores de boletins sindicais; no estabelecimento das habilitações mínimas obrigatórias para o exercício da profissão; no enquadramento profissional dos correspondentes locais; no reconhecimento do estatuto dos cartoonistas e dos operadores de imagem; e no enquadramento dos jornalistas com funções de deputado ou a exercer a profissão em jornais partidários.

Por tudo isto, talvez faça sentido dizer que nos primeiros 20 anos de democracia o modelo associativo dos jornalistas viveu um dos seus momentos áureos, conseguindo juntar a defesa do trabalho e as funções de representação da profissão numa instituição que reunia no seu seio, e de forma voluntária, a esmagadora maioria dos profissionais.

A crise do modelo de organização sindical

Este modelo acabará por ruir em meados da década de 90 do século XX. Porém, em 1990 são já visíveis os sinais da crise que se anunciava.

Um dos fatores que contribuíram para esta situação é de contexto e tem a ver com as transformações gerais que o mundo sindical e do trabalho se preparava para viver (Estanque, 2013). No caso do jornalismo, a década de 90 ficou marcada por uma grande transformação da sua composição social. O período de grande dinamismo que marcou o setor dos *media* após a entrada de Portugal na CEE, a privatização dos *media* pertencentes ao Estado e a abertura do espaço radioelétrico nacional à exploração por empresas privadas de rádio e de televisão, trouxe ao mercado de trabalho um grande número de novos jornalistas, de uma forma geral, jovens, maioritariamente do sexo feminino, formados nas escolas de comunicação social, para quem o Sindicato já não tinha o significado representativo dos seus colegas mais velhos.

Às transformações da estrutura socioprofissional dos jornalistas associa-se ainda o impasse do SJ em dar resposta às solicitações sobre o novo modelo institucional do seu Conselho Deontológico, assim como a um eventual sistema sancionatório associado. Este debate revelar-se-á, do nosso ponto de vista, central para o futuro da autorregulação do jornalismo. Com efeito, num cenário marcado pela crescente perda de sócios, esta discussão marcará o fim do controlo do SJ em áreas até aí consideradas chave: a vigilância do respeito pelo Código Deontológico do Jornalista; a aplicação das sanções associadas; e o controlo do acesso à profissão, através da atribuição da carteira profissional.

A discussão gerada entre os profissionais acerca da articulação destes diferentes elementos da autorregulação socioprofissional é determinante para compreender o que é hoje o Conselho Deontológico do SJ, bem como o atual enquadramento

do Código Deontológico, o surgimento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, e ainda a questão da Ordem dos Jornalistas, um projeto que nunca passou do plano das ideias de alguns profissionais.

Também por esta razão, passaremos de seguida a analisar cada um destes elementos e de forma separada.

O Conselho Deontológico do SJ

O “Conselho Deontológico” aparece como um conceito com enquadramento na autorregulação do jornalismo, em Portugal, relativamente tarde. O atual Conselho Deontológico do SJ foi consagrado nos Estatutos do Sindicato dos Jornalistas de 1990. Anteriormente, algumas das suas funções surgiram diluídas pelo Conselho Disciplinar (1934-1940), Conselho Técnico e de Disciplina (1962-1975), Conselho Técnico (1975-1979) e Conselho Técnico e Deontológico (1979-1990). Nos estatutos que vigoraram entre 1940 e 1962 não se fazia referência, na estrutura do então SNJ, a qualquer órgão social equivalente aos conselhos técnico, de disciplina ou de deontologia, tal como encontramos nos documentos que os precederam, assim como nos que lhes sucederam. Para além disso, até 1976, os jornalistas nunca tiveram um Código Deontológico, razão pela qual o conceito de deontologia só surge associado a um órgão social do SJ em 1979, quando da atualização dos seus estatutos face à nova ordem democrática instituída com a Revolução de Abril.

Ainda assim, os destinos deste conselho ficaram muito marcados pelas discussões que na década de 80 se levantaram quanto à legitimidade da afetação a um sindicato deste órgão, com competências deontológicas e de forma extensiva a toda a classe dos jornalistas: ou seja, a sócios e não sócios do SJ. A perceção deste problema fez com que os Estatutos previssessem no seu art.º 40 que o Conselho Técnico e Deontológico assumisse, a partir de 1979, uma relação de independência face à direção do SJ, competindo-lhe apreciar de forma autónoma todos os casos de infracção aos estatutos do Sindicato, ao Código Deontológico, ao Estatuto do Jornalista e ao Regulamento da Carteira Profissional.

Apesar disso, o papel deste conselho na regulação da profissão coloca-se de uma forma clara no 2º Congresso dos Jornalistas Portugueses, em 1982, onde se

defende, entre outras ideias, a autonomização deste organismo fora da esfera do SJ. Este debate impõe-se de forma incontornável a partir de 1990, altura em que se verifica a extinção do Conselho de Imprensa (CI). Com efeito o fim do CI veio trazer um dado novo para o problema, na medida em que estava institucionalizada a prática de que seria aquele o organismo que analisava as queixas efetuadas pelo público contra os *media* e os jornalistas, cabendo ao Sindicato dos Jornalistas pronunciar-se sobre questões/queixas de iniciativa dos próprios jornalistas.

Deste modo, o fim do Conselho de Imprensa contribuirá para um aumento da relevância do papel do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas que, progressivamente, passará a acolher as participações e queixas submetidas pelo público⁶⁷.

É nesta altura que o SJ, na revisão dos Estatutos de 1990, procurando dar expressão aos debates no seio da profissão, concede uma maior autonomia do Conselho Deontológico possibilitando que este passe a ser eleito em listas independentes, com programas autónomos, separados da candidatura para restantes corpos gerentes do Sindicato dos Jornalistas (n.º 2 do art.º 42.º). Isto significa que os sócios passam a poder candidatar-se ao Conselho Deontológico sem ter de apresentar candidaturas aos restantes órgãos sociais do Sindicato, conforme era exigido até então. Em 1993 o SJ tenta ir mais longe e, numa proposta do próprio Conselho Deontológico, subscrita pelo Conselho Geral, chega a discutir-se a possibilidade de aquele órgão ser eleito por todos os jornalistas, e não apenas pelos sócios do Sindicato. Porém, a proposta, acabou por não poder ser votada pela Assembleia Geral do SJ por manifesta ilegalidade. Com efeito, não havia como justificar como, sendo o Conselho Deontológico um órgão social do SJ, uma associação privada de filiação voluntária, os jornalistas não-sócios pudessem participar numa votação, submetendo deste modo os sócios do Sindicato à vontade dos não-sócios.

Perante isto, o Conselho Deontológico teve de assumir um problema nos seus pronunciamentos. Quando decidia sobre casos envolvendo jornalistas que não eram sócios do sindicato, estes não só contestavam a sua legitimidade, como o Conselho estava impossibilitado de aplicar sanções, para além das que decorrem

67 A Alta Autoridade para a Comunicação Social procurou evitar pronunciar-se sobre queixas do público sobre questões deontológicas, sobretudo no seu início. Essa prática tendeu a flexibilizar-se no final do seu mandato e foi-se normalizando sobretudo com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social que lhe sucedeu.

do seu caráter moral resultante da denúncia pública. Noutras situações, quando os pronunciamentos do Conselho Deontológico diziam respeito a jornalistas sócios do SJ, estes, em algumas situações, aproveitaram a oportunidade para cessarem os seus vínculos sindicais, marcando assim a sua posição de desacordo.

Estes impasses nunca foram resolvidos, embora a sua discussão tivesse sido retomado nos 3.º e 4.º Congressos dos Jornalistas Portugueses, em 1997 e em 2017, respetivamente. Hoje o Conselho Deontológico do SJ, não obstante a autoridade moral e profissional que lhe é reconhecida, partilha as decisões do foro deontológico com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e com a Comissão da Carteira Profissional (CCPJ), para quem viria a perder o controlo do acesso à profissão, através da emissão dos títulos profissionais de jornalista, como veremos adiante.

A filiação no Sindicato e emissão/ renovação das carteiras profissionais eram procedimentos independentes e distintos e um não implicava o outro. No entanto, o ato de os jornalistas se dirigirem ao SJ para renovarem o seu título profissional representava um momento importante em que muitos jornalistas aproveitavam para atualizar as suas cotas. A criação da CCPJ, em 1997, quebrou esta rotina. Embora não seja possível dizer com rigor que o fim da atribuição da carteira profissional por parte do SJ justifique a quebra de número de sócios, pode-se dizer que esse processo é temporalmente coincidente. Com efeito, as taxas de sindicalização foram decrescendo, estimando-se que hoje elas não sejam superiores a 50 por cento do universo dos jornalistas inscritos na CCPJ.

A Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

A CCPJ é o resultado conjugado das divergências dos jornalistas acerca do seu modelo de representatividade, como acabámos de descrever, e da vontade de os sucessivos governos apertarem os mecanismos de regulação e de sanção (inclusivematerial, como se verá na versão de 2008 da CCPJ) dos *media* e do jornalismo, sob o argumento discutível de que os jornalistas não se autorregulavam de modo eficaz e credível. O que estava em causa era a divergência acerca da legitimidade de acumulação de competências de representação dos jornalistas e de defesa dos direitos do trabalho, por parte do SJ. Esta discussão irá radicalizar-se, em 1990, com o debate acerca da criação de uma Ordem dos Jornalistas. Os

objetivos imediatos de criação de uma Ordem dos Jornalistas, chamando a si as questões de representatividade, controlo e acesso à profissão, bem como de definição e vigilância dos valores profissionais e éticos, goraram-se. No entanto, será em consequência direta de uma contestação junto da Provedoria de Justiça e da Procuradoria-Geral da República por parte dos defensores da Ordem dos Jornalistas — que se organizaram em 1990 em torno da Associação de Jornalistas Portugueses — que o Sindicato acabará por perder a jurisdição que detinha acerca da atribuição do título profissional e, em parte, das questões éticas e deontológicas.

A competência na atribuição da carteira profissional de jornalista esteve entregue, desde a sua criação, ao Sindicato Nacional dos Jornalistas, e essa responsabilidade foi renovada, depois do 25 de Abril, pelo Regulamento da Carteira Profissional, aprovado em 1979. Na altura, o decreto-Lei n.º 513/79, de 24 de dezembro definia que “a carteira profissional e o título de estagiário são emitidos pela organização sindical dos jornalistas, independentemente da qualidade de sindicalizado do requerente”. Porém, esta situação não mereceu a unanimidade da classe dos jornalistas. A atribuição da carteira profissional pelo sindicato foi tão contestada quanto a jurisdição sindical alargada a todos os jornalistas em matéria de deontologia. As primeiras contestações surgem de uma forma clara também no 2º Congresso dos Jornalistas dedicado às questões deontológicas. Nas resoluções finais refere-se que as questões relativas ao acesso à profissão, tais como a atribuição, revalidação, suspensão e cassação da carteira profissional, deveriam ser entregues a uma instância a funcionar no âmbito do Conselho de Imprensa, na condição de este aceitar que metade dos seus assentos fosse ocupada por jornalistas.

O paralelismo existente entre o que se defende para o Conselho Deontológico e para a Comissão da Carteira justifica-se pelas implicações entre os dois organismos, podendo as decisões tomadas em sede de Conselho Deontológico determinar a suspensão, cassação ou não renovação do título profissional.

Esta polémica virá a assumir um rumo diferente quando, em 1992, a Associação Portuguesa de Jornalistas, em ações movidas junto da Provedoria de Justiça e da Procuradoria-Geral da República, suscitou a inconstitucionalidade da Lei de Imprensa, do Estatuto do Jornalista e do Regulamento da Carteira Profissional, pelo facto de atribuírem à organização sindical, nomeadamente ao seu Conselho Deontológico, a competência na passagem do título de jornalista. A iniciativa

da Associação de Jornalistas pretendia que o Provedor de Justiça fizesse “uma recomendação legislativa ou sugestão” para que ou a Assembleia da República ou o Governo legislassem sobre a “criação de uma associação pública dos jornalistas com competências para se ocupar especificamente da regulamentação do exercício da profissão, designadamente nos seus aspectos deontológicos e disciplinares”. Porém, o então Procurador Geral da República, José Narciso da Cunha Rodrigues, limitou-se a suscitar a inconstitucionalidade da atribuição da Carteira Profissional.

Cunha Rodrigues estava convicto de que os poderes atribuídos pela Lei ao Sindicato dos Jornalistas em matéria de carteira profissional representavam um condicionamento da liberdade sindical, quer 1) pelo “potencial de coerção” existente no condicionamento da atribuição da carteira profissional à sindicalização dos trabalhadores, como acontecia nos estatutos de 1975, quer 2) pelo facto de se concederem competências de atribuição e revalidação das carteiras profissionais a uma organização sindical, independentemente da qualidade de sindicalizado do requerente. O Procurador Geral da República questionava ainda a própria legitimidade de a Lei impor um serviço administrativo a uma organização sindical, de direito privado, a favor de não-sócios, pondo em causa a liberdade administrativa das próprias associações sindicais. Finalmente, Cunha Rodrigues concluiria que o poder efectivo de determinar a suspensão e apreensão do título profissional, bem como o poder disciplinar que lhe é reconhecido na vigilância das infrações aos deveres deontológicos dos jornalistas, implicam a atribuição e o exercício de verdadeiros poderes ou prerrogativas de autoridade, que extravasam as competências atribuídas às organizações sindicais⁶⁸.

O Acórdão do Tribunal Constitucional, n.º 445/93, de 14 de julho, deu provimento às questões levantadas por Cunha Rodrigues. Considerou que o modelo de atribuição da carteira profissional de jornalista resulta do contexto jurídico e político decorrente da Constituição de 1933 e que a Lei não pode atribuir aos sindicatos poderes de autoridade pública, designadamente, os de passar carteiras profissionais, de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão, determinar a suspensão, perda ou apreensão do título, com base no sancionamento de eventuais infrações aos deveres deontológicos dos jornalistas. Em consequência desta decisão, o sistema de atribuição de títulos profissionais é suspenso durante cerca

68 Citações e leitura efetuada a partir do pedido de Parecer existente nos arquivos do Sindicato dos Jornalistas, referentes ao tema da Ordem dos Jornalistas.

de três anos, período em que decorreu o processo de criação e entrada em funções da CCPJ (Decreto-Lei n.º 291/94, de 16 de novembro). A CCPJ resultou de um processo negocial entre o Sindicato, o Governo e os representantes dos proprietários dos *media* e inspirou-se no modelo francês da Commission de la Carte d'Identité des Journalistes Professionnels.

A primeira versão do organismo começou por ser, essencialmente, uma entidade de controlo e regulação do acesso à profissão. Mas, progressivamente, o Estado vai desenvolvendo, até 2008, um processo que poderemos denominar por uma crescente *regulação da autorregulação* — não obstante a contradição nos termos — e de que a CCPJ vem a revelar-se um instrumento fundamental. Esse processo consistiu, por um lado, na progressiva juridificação da deontologia do jornalismo, através da criação, em 1999, no Estatuto do Jornalista de um artigo (o 14.º) referente aos deveres dos jornalistas, numa redação, por vezes, muito próxima da do Código Deontológico do Jornalista. Por outro lado, a CCPJ acabou por ser o instrumento de realização desse processo, que ficou praticamente fechado com o novo enquadramento legal da CCPJ, em 2008. A maior mudança introduzida pela alteração de 2008⁶⁹ (Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril), refere-se à atribuição de poderes sancionatórios à CCPJ. Esta passa a poder atuar em processos de contraordenação em casos de exercício de atividade profissional sem título profissional ou exercício de atividade incompatível e em processos disciplinares por violação do Estatuto do Jornalista, com sanções que vão da repreensão escrita à advertência registada e à suspensão do exercício da atividade durante um período de até um ano (Aviso n.º 23504/2008 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro de 2008).

Referindo-se ao modelo institucional da CCPJ, em 1997, o jurista Vital Moreira definiu-o como um “organismo profissional público”, sem natureza corporativa e sem atribuições de defesa e representação profissional, uma vez que estamos perante uma organização compartilhada por jornalistas e representantes de empresários da comunicação. Para Vital Moreira, este mecanismo permite

69 Através desta alteração opera-se também uma substancial alteração orgânica da CCPJ. Para além da eliminação da Comissão de Apelo, os seis elementos representativos do setor passaram a oito (quatro eleitos entre pares e quatro designados pelos operadores). Para além disso, o presidente da CCPJ, que de acordo com a moldura legal de 1997 deveria ser obrigatoriamente “um magistrado judicial, designado pelo Conselho Superior da Magistratura”, passou a ser, no novo enquadramento, “um jurista de reconhecido mérito na área da comunicação social, cooptado pelos restantes membros”. Conquanto esta última alteração possa parecer de pormenor, ela abriu a porta à possibilidade de um jornalista, desde que com formação em Direito, pudesse presidir aos destinos da CCPJ.

contornar “as objecções à corporação profissional pública”, resolve o problema da delegação de competências e de poderes públicos a associações profissionais privadas e soluciona a questão das restrições à liberdade de associação, invocadas pelos jornalistas, no caso da existência de uma Ordem profissional (Moreira, 1997, p. 3).

Entre “autorregulação regulada” ou “autorregulação induzida” (Camponez, 2011), com as transformações do enquadramento legal da CCPJ, em 2008, os jornalistas têm vindo a ser empurrados para uma autorregulação que, supostamente, não desejam, mas para a qual também não têm encontrado verdadeiras alternativas.

A Ordem que nunca se realizou

Como vimos, o debate entre os jornalistas defensores da Ordem e os que a rejeitaram, foi pleno de consequências. Apesar de o Sindicato de Jornalistas ter promovido um referendo, em 1993, extensível a toda a classe dos jornalistas e que ditou a rejeição do projeto, as iniciativas da Associação Portuguesa de Jornalistas constituíram a causa próxima que retirou ao SJ alguns dos seus poderes, contribuindo também para a perda de representatividade junto dos jornalistas, que começou a verificar-se nessa altura.

Porém, os defensores de uma Ordem socioprofissional também não alcançaram o seu objetivo de constituírem uma organização pública de representação dos jornalistas. Em Portugal, a Ordem está marcada pela suspeita de ter sido sugerida por Salazar, numa entrevista a António Ferro, como proposta alternativa ao descontentamento dos jornalistas perante a imposição do Estado Novo de criação de um sindicato único, na linha das pretensões de representação corporativa do Estado Novo. O mesmo se diga das instituições congéneres europeias da Ordine dei Giornalisti, em Itália, e dos Colégios de Periodistas espanhóis, que também marcaram outras experiências latino-americanas, que tiveram a marca dos fascismos italiano e espanhol.

Os argumentos mobilizados do Sindicato dos Jornalistas portugueses, em 1992, contra a possibilidade de instituir a Ordem dos Jornalistas em Portugal traziam a marca do receio do controlo do Estado e da ameaça às liberdades dos

jornalistas. Os documentos do SJ, na altura, referiam que a Ordem 1) poria em causa a liberdade individual, uma vez que a inscrição seria obrigatória, ofendendo a liberdade de associação; 2) representaria uma perda de autonomia coletiva da classe, relativamente ao poder político, encarregue de criar a Ordem e aprovar os referidos estatutos; 3) colocaria o exercício da profissão sob a dependência do poder político; 4) e seria contrária ao princípio de que devem ser os jornalistas a escolher as suas formas de organização e de autodisciplina, sem intervenção do Estado⁷⁰. Esta posição estava ainda escudada no exemplo, então relativamente recente, do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos, que na altura se havia pronunciado contra a Ley Orgánica del Colegio de Periodistas de Costa Rica (N.º 4420, de 22 de setembro de 1969), que obrigava à inscrição dos jornalistas naquela organização, por a considerar violar o artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, sobre a liberdade de pensamento e de expressão⁷¹.

O referendo que o SJ levou a cabo a toda a classe dos jornalistas também marcou os destinos da Ordem de Jornalistas. Com efeito, numa votação considerada a mais participada de sempre na classe dos jornalistas (60,2%), realizada em maio de 1992, a proposta de criação da Ordem dos Jornalistas foi recusada por 80% dos votos expressos, tendo recebido um voto favorável de apenas 15%, distribuindo-se a restante percentagem pelos votos brancos e nulos. Na verdade, a Associação Portuguesa de Jornalistas, proponente da iniciativa, nunca reconheceu os resultados, uma vez que depois de goradas as tentativas de acordo entre as duas partes sobre a forma da sua realização, o SJ decidiu avançar sozinho com a consulta aos jornalistas sobre o tema. Perante um resultado esmagador, a possibilidade de se avançar com uma iniciativa institucional de criação da referida Ordem ficou anulada à partida. De resto, conforme um parecer, solicitado pelo SJ aos juristas Diogo Freitas do Amaral e Rui Medeiros, de 30 de junho de 1992, afirmava-se o que parecia óbvio: “A natureza associativa das associações públicas não se harmoniza com a criação de uma Ordem dos Jornalistas contra a vontade da maioria dos profissionais interessados”.

Do resultado desta luta entre Ordem e o Sindicato, dir-se-ia que as duas instituições se anularam mutuamente, ficando ambas a perder com o resultado da

70 Sindicato dos Jornalistas (1992, 22 de maio). Quatro razões para dizer não à Ordem. Comunicado. Sindicato dos Jornalistas.

71 «Liberdade quem a tem chama-lhe sua», *Jornalismo*, Janeiro, 1992, pp. 6-7. Sobre a decisão do Tribunal veja-se CIDH. La colegiación obligatoria de periodistas (Arts. 13 y 29 Convención Americana sobre Derechos Humanos). Opinión Consultiva OC-5/85 de 13 de noviembre de 1985. Disponível, em <https://www.catalogoderechoshumanos.com/opinion-consultiva-5-cidh/> (Consultado a 25 de abril de 2019)

refrega. Com efeito, as razões que motivaram esta discussão não foram resolvidas a contento dos jornalistas, nomeadamente, a criação de um organismo autónomo para as questões de representação e vigilância da deontologia dos jornalistas, tema que voltou a ser retomado no 3.º e 4.º Congresso dos Jornalistas, de 1998 e 2017, respetivamente. Neste último congresso uma comissão ficou responsável por produzir um documento sobre as questões associativas dos jornalistas, mas ainda não apresentou resultados.

Em 2008, um autodenominado Movimento Informação e Liberdade (MIL) chegou a evocar a Ordem dos Jornalistas, numa reação ao mal-estar causado pela decisão legislativa de atribuir poderes sancionatórios à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista. O MIL dispôs-se a assumir essas funções e apelou ao boicote das eleições para os membros da nova estrutura da CCPJ. Em causa estava o facto de a CCPJ ser representada por membros que, embora jornalistas, são nomeados por representantes dos empresários dos *media*⁷². Depois desta iniciativa, o MIL, que chegou a reunir cerca de sete centenas de jornalistas, deixou de dar sinais de atividade.

Conselhos de redação: a responsabilização a partir das redações

A autorregulação do jornalismo português está longe de se limitar à jurisdição centralizada e nacional de organismos como o Conselho Deontológico ou a Comissão da Carteira, encontrando eco em diferentes iniciativas de responsabilização que emanam das próprias redações. Pela sua natureza original e distintiva, os Conselhos de Redação são comumente assinalados pelo ideário profissional como símbolos característicos e descritivos do percurso de consolidação do jornalismo português.

Muito embora o seu aparecimento formal só ocorra após o 25 de Abril, o esboço dos Conselhos de Redação (CR) começa a desenhar-se no final dos anos 60, com o contributo do SNJ para as “Bases Fundamentais de uma Lei de Imprensa” e presente na frustrada proposta de Lei de Imprensa, da denominada Ala Liberal, em 1971. A determinação dos jornalistas em instituir o funcionamento destes

⁷² Esta medida, que chegou a merecer o apelo ao boicote das eleições para a CCPJ por parte do MIL e causou inúmeras críticas por parte do SJ, foi relativamente suavizada pelo facto de a Comissão Disciplinar não fazerem parte os jornalistas nomeados pelos empresários dos media.

organismos encontra-se, de resto, bem explícita no facto de nem terem esperado pelo fim das negociações entre SJ e para elegerem os primeiros CR, dispensando assim o consentimento das empresas (Gomes, 2011). Com a aprovação da Lei de Imprensa, de 1975, são consagrados dois artigos referentes aos Conselhos de Redação, os quais seriam criados em todos os jornais com mais de cinco jornalistas e por eles eleitos, com base num regulamento definido na redação. Entre as diferentes funções que a lei lhes outorgava, cabia aos CR aprovar os membros da direção editorial; cooperar na definição das linhas de orientação do próprio órgão de comunicação social; pronunciar-se sobre a admissão, sanção disciplinar ou despedimento de jornalistas; ter voto deliberativo nos assuntos relacionados com o exercício da atividade profissional dos representados; e manifestar-se sobre questões de publicidade e direito de resposta. O Estatuto do Jornalista, de 1979, tornaria obrigatória a sua existência em todos os *media* com mais de cinco jornalistas. Três anos depois, os organismos passaram a assumir preceito constitucional.

Desde então, as sucessivas alterações legislativas têm vindo a diluir o poder normativo dos CR enfraquecendo as suas funções de mediação na relação entre jornalistas, chefias de redação, administrações e o próprio público. Neste quadro, assume particular relevância a revisão do Estatuto do Jornalista, de 1999, que obliterou a condição obrigatória da existência dos CR, e as modificações introduzidas à Lei de Imprensa, que contribuíram para acabar com o carácter vinculativo do seu parecer na nomeação das direções e na condução da vida da empresa.

Com efeito, com exceção do parecer obrigatório sobre a elaboração e alteração do Estatuto Editorial, as competências formais dos CR resumem-se, hoje, à dimensão essencialmente consultiva, nem sempre reconhecida pelas administrações. Talvez os mais paradigmáticos exemplos disso sejam as posições que os CR assumiram em diversas situações contra a nomeação de elementos da direção dos respetivos *media* e ignorados pelas suas administrações (Miranda, 2018). Esta situação está, de resto, presente nos inquéritos aos jornalistas que, se por um lado demonstram o facto de eles valorizarem os CR, indiciam, por outro lado, o reconhecimento da sua ineficácia (Garcia, 1997; Fidalgo, 2006; Obercom, 2010).

Uma das marcas salientes da erosão institucional dos CR está patente na contínua diminuição do seu número. Antecipando os resultados de estudos posteriores (Fidalgo, 2013; Leitão Carvalho, 2012), o levantamento realizado

pelo Conselho Deontológico (César, 2011) estimava que o seu número não ultrapassava as duas dezenas. Estes dados contrastam, no entanto, com os resultados mais recentes dos estudos do Obercom (2017) e de Miranda (2018).

Não obstante o apagamento da sua importância, os Conselhos de Redação conservam um importante papel na denúncia e exposição da realidade interna dos projetos editoriais, seja por via da mediatização desses problemas, seja como integrando uma rede de regulação mais vasta. Com efeito, trata-se de uma autorregulação de proximidade, que atua onde diariamente se tomam as decisões sobre o conteúdo dos *media*, agindo como canal de comunicação entre a realidade e a dinâmica interna das redações e a atuação dos organismos nacionais de autorregulação, de correção e de regulação, sempre que elas existam. Importa, no entanto, observar que as competências dos CR assentam na mediação das relações de poder intrínsecas à redação. Já a função de intermediação entre os *media* e os seus utilizadores, a existir, tem vindo a ser atribuída à figura do Provedor do Público, ou do *ombudsman*, como também é conhecida.

Provedores do público

Embora seja foco de um considerável conjunto de referências académicas, a experiência portuguesa dos provedores no jornalismo é bastante recente e limitada. Depois da criação da figura no desportivo “Record” (em 1992), só em 1997 surgiu o primeiro provedor da imprensa generalista portuguesa, pela mão de Mário Mesquita, no *Diário de Notícias*. Um mês depois foi nomeado o Provedor do Leitor do *Público*, Jorge Wemans. Em 2001, foi a vez de Fernando Martins dar início à experiência no *Jornal de Notícias*. De modo geral, estas posições foram sendo ocupadas tanto por ex-jornalistas como por académicos da área da comunicação.

No início de 2006, foi aprovado um dispositivo legal com vista à criação de Provedores do Ouvinte e do Telespetador para os serviços públicos de rádio e de televisão. Para além de ver as suas competências definidas na lei, a atuação destes provedores diverge dos congéneres da imprensa por abranger o quadro geral da programação. Esta iniciativa legal assumia ainda como propósito criar um padrão de referência para o restante sistema mediático (Paulino & Oliveira, 2011). Mas este objetivo revelou-se extemporâneo face ao movimento de progressivo

desaparecimento desta figura do cenário mediático e jornalístico português. Atualmente, no campo dos *media* privados portugueses, apenas o *Público* conta com um provedor nos seus quadros.

Se este cenário de dissolução dos Provedores se pode imputar à essência modesta do seu trajeto de surgimento e consolidação no jornalismo português, deve também ser enquadrado num panorama mais geral de erosão desta solução regulatória no plano internacional (Fengler & Eberwein, 2014). Esta situação imbrica, claro está, no contexto de recessão do mercado mediático, onde os provedores acabam por ser as primeiras vítimas das políticas de cortes de despesas (Starck, 2010). Mas o declínio do provedor do público pode igualmente ser observado à luz de uma transferência gradativa da importância atribuída por administradores e editores à figura do provedor para soluções menos dispendiosas (Pritchard, 2008; Evers, 2012). Neste quadro, podemos sublinhar o exemplo mais recente do Conselho de Leitores, promovido pelo jornal *Público*. Criado em 2019, este é um órgão consultivo da direção editorial, composto por 10 leitores, dois responsáveis editoriais e dois membros do Conselho de Redação (a que, estatutariamente, se junta o Provedor, quando exista). Em reuniões bianuais, este organismo assume como funções essenciais analisar a produção do jornal e debater as estratégias editoriais previstas para um futuro próximo (Camponez & Miranda, 2019).

Conselho de Imprensa

O fim do Conselho de Imprensa (CI), em 1990, representou o final de um ciclo da autorregulação em Portugal. Com efeito, o organismo que o substituiu, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, foi pensado como um organismo de natureza essencialmente reguladora, criando um vazio no plano da autorregulação, que os jornalistas, mais até do que os *media*, nunca recuperaram verdadeiramente.

O CI é fruto direto da urgência de reconstruir um modelo de regulação dos *media* e do jornalismo adequado à democracia e à liberdade de expressão e de imprensa. Este período ficou marcado por um intenso debate público fundado na procura de conciliar os direitos, liberdades e garantias recentemente reconhecidas pela democracia e a edificação de um modelo de responsabilidade da informação.

É neste contexto que, pela mão de uma comissão relativamente heterogénea, surge, em setembro de 1974, a proposta de uma Lei de Imprensa e, subsequentemente, a recomendação da criação de um Conselho de Imprensa. Muito embora os proponentes deste novo organismo se sustentassem, então, num modelo inspirado no exemplo do extinto Press Council inglês (CI, 1987), existem particularidades que distinguem o exemplo português não apenas do congénere britânico, como dos restantes organismos ocidentais existentes na altura. Uma dessas especificidades decorre, desde logo, do contexto de criação e legitimação do órgão. Não obstante o seu projeto seja também desenhado pela mão de uma série de pessoas diretamente ligadas ao jornalismo e aos *media*, o CI português decorre, formalmente, da iniciativa governamental e a sua atuação era definida pela lei. Neste quadro, o modelo português afasta-se do conceito de Claude-Jean Bertrand (2003) de “conselho de imprensa genuíno” — afastado da intervenção estatal — para se aproximar mais da ideia de um “pseudo-conselho de imprensa”. Independentemente desta categorização, Claude-Jean Bertrand afirmará, sobre o caso português, que os seus 15 anos de funcionamento foram marcados por um desempenho honroso que de forma alguma justificava a sua extinção, em 1990 (Bertrand, 2003, p. 116).

O CI português é muitas vezes entendido como um modelo administrativo de corregulação (Sousa, 2016). Arons de Carvalho (citado em Miranda, 2018), professor universitário que teve durante vários anos a pasta da Comunicação Social, em Portugal, refere que o envolvimento do Estado na criação do CI decorreu da procura de suprir rapidamente os problemas resultantes da fraca expressão da autorregulação jornalística, através de uma solução que denominou por “autorregulação induzida”.

Uma segunda especificidade diz respeito ao seu quadro orgânico. De facto, o CI permanece como o organismo de regulação mais heterogéneo da história do jornalismo português, compreendendo representantes de sete setores diferentes⁷³, numa primeira fase, e de outros sete, numa segunda⁷⁴, combinando esferas políticas, profissionais, dos proprietários e da sociedade.

73 Um magistrado, três representantes do MFA, seis jornalistas, dois representantes dos empresários, dois diretores, seis representantes dos partidos da coligação governamental e quatro membros cooptados.

74 Um magistrado, seis jornalistas, dois trabalhadores da imprensa não-jornalistas, dois representantes dos empresários, dois diretores, dois membros independentes cooptados pelo organismo (supostamente representativos da opinião pública [Fidalgo, 2010: p.43]) e quatro membros indicados pelo Parlamento.

Uma terceira particularidade refere-se ao amplo leque de responsabilidades, o qual excedia substancialmente a conceção britânica ou sueca de “tribunal moral”, assemelhando-se mais aos modelos alemão e austríaco (Carvalho, 1986). Entre as diferentes competências que assumia, o CI era responsável por pronunciar-se sobre questões de deontologia profissional e emitir recomendações ou juízos sobre queixas relativas à ofensa de direitos pessoais na imprensa periódica. Simultaneamente, compreendia funções de carácter mais processual, como a classificação dos meios impressos, o controlo da tiragem e circulação da imprensa, ou a emissão de pareceres sobre estatuto da imprensa, liberdade de informação e os seus limites. Sendo um organismo eminentemente deontológico, os poderes sancionatórios do CI restringiam-se sobretudo a uma natureza moral. Muito embora isso pudesse ser encarado, pelo próprio organismo, como uma limitação da sua autoridade (Martins, 2013), é de sublinhar esta dimensão moral da sua atuação, sobretudo no que se relaciona com a obrigatoriedade da publicação, por parte dos órgãos de comunicação social visados, dos pareceres e recomendações emitidos. Apesar do relevo atribuído pelos *media* às decisões do CI, o seu papel manteve-se relativamente discreto (Carvalho, 1986). É, aliás, evidente alguma resistência dos órgãos de comunicação social em acatar as sanções impostas pelo Conselho, a que se junta o facto de, a partir de meados da sua existência, o órgão ter deixado de se pronunciar sobre casos paralelamente a decorrer nos tribunais e enquanto não houvesse uma decisão judicial (Martins, 2013). Conquanto a sua atuação se resumisse, formalmente, ao espetro da imprensa, é possível encontrar, a partir de meados da sua existência, alguns pronunciamentos do organismo sobre assuntos referentes ao jornalismo radiofónico e televisivo. Foi, aliás, a abertura da rádio e da televisão à iniciativa privada e a necessidade de atribuir a um organismo de Estado o papel de licenciamento aos novos operadores de rádio e de televisão que ofereceu a justificação para o Governo extinguir o Conselho de Imprensa, em 1990, substituindo-o pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS)⁷⁵.

Não obstante as posições mais polarizadas sobre a composição do organismo ou as dúvidas sobre a eficácia da sua atuação, o CI nutre, ainda hoje, particular recetividade e consideração junto de diferentes atores do sistema mediático português. São disto exemplo as múltiplas tentativas de fazer renascer o organismo.

75 A existência do Conselho de Imprensa ocorreu em paralelo com dois outros organismos de cariz eminentemente heterorregulador: os Conselhos de Informação (1977-1983) e o Conselho de Comunicação Social (1983-1990). Precursora da atual ERC, a Alta Autoridade para a Comunicação Social compreendia uma disposição orgânica substancialmente diferente do CI, sendo a representação do domínio não político-partidário uma fração minoritária da composição do organismo.

Depois dos esforços iniciais de se criar um organismo autorregulador que colmatsse o vazio deixado pelo CI, nomeadamente em matéria de deontologia do jornalismo, o 3º Congresso dos Jornalistas Portugueses voltou a exprimir, sete anos depois, o protesto dos profissionais contra a extinção do Conselho de Imprensa, ao mesmo tempo que convidava a sociedade e os empresários a juntarem esforços ao SJ para a criação de um novo organismo.

No plano parlamentar, sublinha-se igualmente a proposta legislativa com vista à constituição de um novo Conselho de Imprensa (esvaziado da participação político-partidária) apresentada por Arons de Carvalho, em 1993, que nunca avançou. Neste novo século, o caminho para a revitalização do CI tem sido feito através de dois percursos distintos que tendem a concordar pontualmente. Um deles, através do preconizado pelo SJ (2006), que, esporadicamente, demonstra publicamente a sua disponibilidade para a criação de um “Conselho de Imprensa-Conselho de Comunicação Social”. O outro, mais empenhado, ou pelo menos mais explícito, é o prosseguido pela Associação Portuguesa da Imprensa (API), que advoga a criação de um organismo composto por representantes da associação e do SJ e provedores do público, exclusivamente focado nos meios impressos e digitais (Palmeiro, 2008). Em 2008, o SJ acedeu ao convite da API para avançar com um projeto comum no sentido da criação de um novo mecanismo de autorregulação, contudo, a sua concretização pouco avançou desde então.

Independentemente do modo favorável como muitos dos parceiros da paisagem mediática veem o antigo Conselho de Imprensa, reconhece-se que não será fácil, hoje em dia, retomar essa experiência (mesmo modificada em função do novo contexto social e político), pois entretanto o “edifício regulatório” do jornalismo desenvolveu-se em diversos sentidos e algumas das competências do CI foram atribuídas a outros organismos (Fidalgo, 2010). A não ser que este fosse o momento – como algumas vozes defenderam no 4º Congresso dos Jornalistas Portugueses – de reavaliar e redefinir todo esse “edifício regulatório”, aprendendo com os erros cometidos e buscando soluções para os problemas que persistem.

Conclusão

A história dos jornalistas, em Portugal parece fazer jus à ideia segundo a qual, quando os profissionais não assumem a iniciativa da sua autorregulação, alguém, normalmente o Estado, tenderá a fazê-lo no seu lugar. Se no caso português se poderá dizer que foi essa a situação que se verificou com os jornalistas, a verdade é que talvez possamos acrescentar que o Estado também não se fez rogado. Com efeito, de uma posição de indutor da autorregulação na jovem democracia de Abril de 74, o Estado assumiu, sobretudo a partir da última década do século passado, posições cada vez mais interventivas, quer reforçando o papel de entidades de regulação quer diminuindo o poder e a autonomia dos órgãos de autorregulação previstos na lei.

Esta parece-nos ser uma conclusão legítima a partir dos dados coligidos para esta leitura crítica da autorregulação dos jornalistas portugueses, daí decorrendo uma preocupação sobre o futuro. Com efeito, depois das esperanças que a revolução digital nos trouxe, é a hora de nos confrontarmos também com os seus problemas, alguns dos quais são a expressão contrária das expectativas inicialmente por ele gerados. As *fake news*, a manipulação da informação, a excessiva fragmentação do espaço público, as bolhas de opinião são apenas algumas dessas realidades e têm gerado um movimento que irá alterar os marcos de regulação atualmente existentes na democracias liberais. Os momentos são de mudança e vão exigir novos e inovadores modelos de regulação, numa sociedade cada vez mais corresponsável. As constrangedoras participações dos jornalistas na eleição dos membros da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, em 2018, e no referendo para a alteração do Código Deontológico, no ano anterior, parecem dizer bem sobre o estado do dever de autorregulação a que os jornalistas e os *media*, por inerência da sua função social, deveriam estar comprometidos. Independentemente disso, fenómenos políticos como o Brexit, as eleições no Brasil, em Espanha, na Itália, em França, só para citar alguns casos, mostraram aos que ainda acreditavam estarmos apenas perante simples abstrações que a informação e o jornalismo de qualidade são absolutamente fundamentais para as sociedades autodeterminadas do futuro.

Referências

3CJP [3º Congresso dos Jornalistas Portugueses] (1998). Resolução. Em 3º Congresso dos Jornalistas Portugueses: *Conclusões, teses, documentos*. Lisboa: Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.

Bertrand, C. (2003). *An arsenal for democracy – Media accountability systems*. Creskill: Hampton Press.

Camponéz, C. (2011). *Deontologia do jornalismo*. Coimbra. Almedina.

Carvalho, A. A. (1986). *A liberdade de informação e o Conselho de Imprensa 1975-1985*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, Direcção-Geral da Comunicação Social.

César, O. (2011). Bases fundamentais de uma Lei de Imprensa. Observatório da Deontologia do Jornalismo. *Boletim do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas*, (7), 3.

CI [Conselho de Imprensa] (1979). *A imprensa escrita em Portugal: Abril 1974-Julho 1976*. Lisboa: Conselho de Imprensa.

CI [Conselho de Imprensa] (1983). *Conselho de Imprensa: O que é, para que serve*. Lisboa: Conselho de Imprensa.

Delporte, C. (1999). *Les journalistes en France (1880- 1950) – Naissance et construction d'une profession*. Paris: Seuil.

Estanque, E. (2013). Crise, Estado social e desafios do sindicalismo. Breve reflexão sobre a Europa. *Educar em Revista*, 48, 23-37.

Evers, H. (2012). The news ombudsman: Lightning rod or watchdog? *Central European Journal of Communication*, 5(9), 224–242.

Fengler, S. & Eberwein, T. (2014). Mapping media accountability – in Europe and Beyond. In S. Fengler, T. Eberwein, G. Mazzoleni, C. Porlezza & S. Russ-Mohl (Eds.), *Journalists and media accountability: an international study of news people in digital age*. Nova Iorque: Peter-Lang Publishing.

Ferenczi, T. (1996). *L'invention du journalisme en France – Naissance de la presse moderne à la fin du XIXe siècle*. Paris: Payot & Rivages.

Fidalgo, J. (2006). *O lugar da ética e da auto-regulação na identidade profissional dos jornalistas*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal.

Fidalgo, J. (2010). O regresso do Conselho de Imprensa? *Observatório (OBS*) Journal*, 4, (1), 037-072. <http://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/323/340>

Fidalgo, J. (2013). Newsroom councils in search of lost times. Artigo apresentado na International Association for Media and Communication Research 2013, Dublin, Irlanda.

Garcia, J. L. (1997). *Segundo inquérito nacional aos jornalistas portugueses- Resumo das principais tendências* (Relatório). Lisboa: Sindicato dos Jornalistas.

Gomes, A. (2011). CR's, marcas distintivas de um projecto jornalístico. Observatório da Deontologia do Jornalismo. *Boletim do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas*, (7), 16–18.

Lameiras de Sousa, M. (2016). *Regulação dos media em democracia: Experiências e modelos no caso português*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal.

Leitão Carvalho, O. (2012). *Cláusula de consciência e Conselhos de Redacção na autoregulação dos jornalistas*. Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal.

Martins, P. J. S. (2013). *O privado em público – Direito à informação e direitos de personalidade*. Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

Mesquita, M. (1988). Estratégias liberais e dirigistas na Comunicação Social de 1974-1975. *Jornalismos Revista de Comunicação e Linguagens*, 8, 85-114.

Miranda, M. (2018). *O papel dos jornalistas na regulação da informação: caracterização socioprofissional, accountability e modelos de regulação em Portugal e na Europa*. Tese de Douotramento, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

Moreira, V. (1997). *Auto-regulação profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina.

Obercom (2010). *Desafios do jornalismo 2010* (Relatório 2010). <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2016/06/Desafios-do-Jornalismo-2010.pdf>.

Obercom (2017). *Jornalistas e condições laborais: Retrato de uma profissão em transformação* (Relatório 2017). https://obercom.pt/wp-content/uploads/2017/03/2017_OBERCOM_Jornalistas_Condicoes_Laborais.pdf.

Palmeiro, J. (9 de julho de 2008). O Conselho de Imprensa. Blogue do Conselho de Imprensa. <http://conselhodeimprensa.blogspot.com>.

Paulino, F. O. & Oliveira, M. (2014). Ombudsman em veículos de comunicação do Brasil e de Portugal: reflexão sobre atividades desenvolvidas entre 1989-2013. *Brazilian Journalism Research*, 10(1), 64-81.

Pritchard, S. (16 de agosto de 2008). The readers' editor on ... why newspapers need an independent voice. The Guardian. <http://www.theguardian.com/commentisfree/2008/aug/17/pressandpublishing.usa>.

SJ [Sindicato dos Jornalistas] (11 de abril de 2006). Regulação dos média em debate na Universidade do Minho. Sindicato dos Jornalistas. <http://www.jornalistas.eu/?n=4540>.

Starc, K. (2010). The news ombudsman: viable or vanishing? In T. Eberwein & D. Müller (Eds.), *Journalismus und Öffentlichkeit*(pp. 109-118). Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften.

Valente, J. C. (1998). *Elementos para a história do sindicalismo dos jornalistas portugueses* – I Parte (1834-1934). Lisboa: Sindicato dos Jornalistas.